

## APRESENTAÇÃO

### (Tomo I)

Não há Faculdade de Direito no Brasil que esteja difundindo com tanta profusão os saberes próprios do GARANTISMO PROCESSUAL como a [além]cinquentenária FADIPA, minha *Alma mater*. E isso, reconhecamos, é um feito notável!

É notável porque o ensino do *direito processual* [civil ou penal] em nosso país segue um modelo onde se [ultra]valoriza a *jurisdição* (=Poder) em detrimento do *devido processo* (=Garantia). É comum que seja ensinado aos *Moços* que o processo é um “instrumento” da jurisdição, e não uma “garantia” contra o poder estatal que ela representa, e que invariavelmente atinge a esfera de liberdade das pessoas físicas ou jurídicas que integram a sociedade civil.

A abertura à temática *processual-garantista* novamente se faz presente, desta vez aqui na *Revista de Direito Processual Civil* da FADIPA, coordenada pelo Prof. Dr. MAURO ALVES DE ARAÚJO, ex-orientando do professor DONALDO ARMELIN, quando cursou mestrado e doutorado em processo civil na PUC-SP nos anos noventa. Generosamente, o Coordenador da *Revista* permitiu-me convidar autores, com viés sinlugar de abordagem, para recheá-la. Solicitei textos a juristas integrantes daquilo que hoje vem sendo chamada de *Escola Brasileira de Garantismo Processual*. Maiores informações sobre ela poderão ser encontradas no último texto deste volume.

O fato é que vários textos chegaram-me às mãos. A partir daí, o Professor MAURO permitiu-me apresentá-los em três *tomos*. O *Tomo I* está aqui, neste volume representativo do primeiro semestre do *pandêmico* ano de 2020; o *Tomo II*, no volume referente ao segundo semestre; o *Tomo III*, representará o volume do primeiro semestre do [*ainda pandêmico*] ano de 2021. Em miúdos: dentro dos volumes de nossa *Revista de Direito Processual Civil* haverá *três tomos*, onde estarão publicados autores e textos com estilo argumentativo próprio, o que os identifica com o GARANTISMO PROCESSUAL. Mais um feito notável, pois.

Inaugura o *Tomo I*, texto do ilustre ARAKEN DE ASSIS, professor emérito da PUC-RS. Trata-se de uma das maiores referências do direito processual civil no país, sendo autor de livros magnos de nossa disciplina. Dentre os inúmeros títulos que ostenta o professor ARAKEN, destaco o fato de ele ser Membro Honorário da *Associação Brasileira de Direito Processual* (ABDPRO).

Os textos que seguem foram produzidos por estudiosos que são mestres e/ou doutores e/ou pós-doutores, dentre advogados, juízes e procuradores. São, ainda, integrantes ou dirigentes de instituições que congregam processualistas. A qualificação completa de cada um poderá ser checada nos respectivos artigos, já no corpo da *Revista*.

Nomeio-os em ordem alfabética e indico as respectivas atuações profissionais práticas e alguma titulação. Tudo para que o leitor de nossa *Revista* pressinta o que estará por ler ao saber do título do respectivo artigo, que vem informado na sequência. Vamos lá:

- ANTONIO CARVALHO FILHO, juiz de direito no Paraná, mestre pela Universidade de Coimbra, doutorando PUC-SP: *Democracias frágeis e o limite do poder*.

- DIEGO CREVELIN, advogado, mestre pela Universidade Federal do Espírito Santo: *Cabimento da ação rescisória por suspeição: uma hipótese escondida, mas presente no direito positivo brasileiro*.

- EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, juiz federal [TRF-3], doutor PUC-SP, pós-doutor UNISINOS: *O fundamento do Ministério Público*.

- IGOR RAATZ e NATASCHA ANCHIETA, advogados, respectivamente doutor e pós-doutor UNISINO e doutoranda UNISINOS: *Cooperação processual: uma faceta do modelo inquisitorial do processo revestida e apresentada com ares de novidade*.

- JULIO CÉSAR ROSSI, Advogado da União, doutor PUC-SP, pós-doutor UNISINOS: *Garantismo Processual versus “Neoprocessualismo”*: *As iniciativas probatórias oficiosas são constitucionais?*

- LÚCIO DELFINO, advogado, doutor PUC-SP, pós-doutor UNISINOS: *Como construir uma interpretação Garantista do processo jurisdicional?*

- MATEUS COSTA PEREIRA, advogado, doutor Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP): *Processo e Ideologia (em sentido amplo e estrito): um novo horizonte à compreensão do fenômeno processual*

Fecha o *Tomo I*, texto no qual pontuo o que se deve entender por *Escola Brasileira de Garantismo Processual*, ao mesmo tempo em que evoco a memória de José Joaquim CALMON DE PASSOS, cujo centenário de nascimento foi comemorado em 2020.

Aqui, se lerá reflexões jurídicas sintonizadas com o *processual-garantismo*, onde o *fio de ouro* a coser os respectivos discursos é o irrestrito respeito ao *due process of law*, que a supremacia da Constituição nos GARANTE diante do poder.

Despeço-me, não sem antes agradecer, penhoradamente, a abertura que o Prof. Dr. MAURO ALVES DE ARAÚJO dá ao *Garantismo Processual* na *Revista* da FADIPA por ele coordenada.

Jundiaí, março de 2021.

**Glauco Gumerato Ramos**

Professor de Direito Processual Civil da FADIPA.

Egresso de sua “*Gloriosa 25ª Turma* (1997)”